



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA nº 53 DG.LAF/IFBA de 07 de dezembro de 2021.

Estabelece o Regimento do Colegiado do Curso Superior do Bacharelado em Engenharia de Energia.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 3301 , publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2021, resolve:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23278.008479/2020-20;

CONSIDERANDO deliberação tomada em reunião de aprovação de regimento, realizada em 20 de outubro 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Colegiado do Curso Superior do Bacharelado em Engenharia de Energia, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimar Barbosa Santos
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAIMAR BARBOSA SANTOS, Diretor(a) Geral do Campus de Lauro de Freitas**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111566** e o código CRC **923B5A69**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
campus de Lauro de Freitas**

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), campus de Lauro de Freitas, abaixo denominado Colegiado de Curso, é um órgão primário de função normativa, consultiva e deliberativa cuja principal finalidade é o assessoramento didático-pedagógico do referido Curso de Engenharia de Energia, abaixo denominado de Curso.

Art. 2º O presente Regimento tem como objetivo disciplinar as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia do IFBA, campus de Lauro de Freitas, de acordo com o Regimento Geral da Instituição e demais Normas Institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O Colegiado do Curso será constituído por 08 (oito) Docentes, que atuam regularmente no Curso, e 02 (dois) Discentes, regularmente matriculados no curso e um representante da Coordenação Técnico-pedagógica, obedecendo a composição abaixo:

- I. Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Energia;
- II. 03 (três) professores da área de Engenharia de Energia;
- III. 01 (um ou uma) professor(a) da área de Matemática;
- IV. 01 (um ou uma) professor(a) da área de Física;
- V. 01 (um ou uma) professor(a) da área de Humanidades;
- VI. 01 (um ou uma) professor(a) de Estudos Gerais;
- VII. 02 (dois) representante Discentes;
- VIII. 01 (um) representante da área Técnico-Pedagógica.

§ 1º O Colegiado de Curso será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso de graduação em Engenharia de Energia do IFBA campus de Lauro de Freitas, conforme documento de Normas Acadêmicas do Ensino Superior vigente.

§ 2º O número total de suplentes para os membros citados no *caput* deste artigo será de 01 (um) Docente para cada área, 2 (dois) Discentes e 1 (um) representante da área Técnico-Pedagógica, obedecendo a distribuição citada no *caput* e devendo os suplentes para as vagas dos incisos II a VI serem igualmente Docentes que atuem regularmente no Curso.

§ 3º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos pelos professores que atuam regularmente no Curso e o representante do Corpo Discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados no Curso e o representante da área técnico-pedagógica será indicado pela Coordenação de Ensino e Atenção ao Discente ou equivalente.

§ 4º O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão, indicada pela Coordenação do Curso em reunião específica, sendo que os candidatos não poderão participar como membros desta comissão. A comissão eleitoral será formada por 02 (dois) docentes atuantes no curso e por 01 (um) estudante indicado pela representação discente.

§ 5º O voto deverá ser secreto, sendo eleitos os candidatos mais votados em suas respectivas áreas conforme o *caput* deste artigo.

§ 6º As normas do processo eleitoral deverão ser publicadas em edital específico.

§ 7º No caso de não haver representante de uma área, citada nos incisos II a VI deste artigo, poderá se candidatar ao Colegiado do Curso, representante de qualquer outra área, desde que tal candidato atue regularmente no Curso.

§ 8º Entende-se como Docente que atua regularmente no Curso, todo o Docente que ministre, há pelo menos 02 (dois) semestres consecutivos, uma disciplina que faça parte do currículo regular do Curso, excetuando-se os Docentes Substitutos, Visitantes, Colaboradores, ou qualquer outro que seja contratado em caráter temporário.

Art. 4º Antes do vencimento de 02 (dois) anos dos mandatos, homologados pela Diretoria Geral do campus de Lauro de Freitas, deverão ser realizadas eleições para membros do Colegiado do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tanto para preenchimento das vagas de membros titulares quanto os respectivos suplentes que comporão o Colegiado de Curso no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Serão considerados membros titulares, os candidatos mais votados na eleição até o preenchimento das vagas de cada área de conhecimento, e considerados suplentes, os candidatos subsequentes, mais votados, fora do número de vagas, conforme artigo 3º deste Regimento.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 3º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente, e em caso de impedimento deste, será realizada

nova eleição conforme este Regulamento, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, para complementar o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Não terão direito a voto os Docentes Substitutos, Visitantes, Colaboradores ou qualquer outro que seja contratado em caráter temporário.

Art. 5º O mandato dos professores representantes do Colegiado será de 02 (dois) anos, enquanto que o representante dos discentes, 01 (um) ano, ambos com possibilidade de uma única recondução por igual período.

Art. 6º São elegíveis todos os Docentes que atuem regularmente no Curso desde que estejam enquadrados no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e/ou com Dedicção Exclusiva (DE).

Parágrafo Único. Não serão elegíveis os Docentes Substitutos, Visitantes, Colaboradores ou qualquer outro que seja contratado em caráter temporário.

Art. 7º O mandato do Presidente do Colegiado do Curso não poderá exceder ao mandato do cargo de Coordenador do Curso.

§ 1º Vencido o mandato do Coordenador de Curso, o mesmo será automaticamente desligado do cargo de presidente do Colegiado de Curso sendo este substituído pelo novo Coordenador do Curso.

§ 2º O membro eleito do colegiado que venha a se tornar presidente do colegiado e em algum momento abdique do cargo de coordenador de curso, não poderá voltar a ocupar o colegiado como membro, salvo em novo processo eleitoral.

Art. 8º Em caso de vacância da Coordenação de Curso, assumirá interinamente a Presidência do Colegiado, um dos membros Docentes, escolhido pela maioria

simples dos votos entre os membros do Colegiado de Curso até que seja escolhido um novo coordenador.

I-Em caso de empate, o membro de maior de tempo de serviço no IFBA será o escolhido.

Art. 9º A eleição do representante Discente se dará por maioria simples dos votos válidos (50% + 1) dentre os discentes regularmente matriculados. No caso de empate, ficará com a vaga o Discente que obtiver maior de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

§ 1º Para serem elegíveis, os Discentes devem ter cumprido, pelo menos 01 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e que tenha sido aprovado em ao menos dois terços das disciplinas na qual se matriculou no semestre anterior.

§ 2º Se o número de votos válidos da eleição ao qual este artigo se refere, for inferior a um terço do número de Discentes regularmente matriculados no Curso, a respectiva eleição será impugnada, devendo-se realizar um novo processo eleitoral.

Art. 10º Será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado, para impetrar recurso ou impugnação do resultado, sendo que o Colegiado terá prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

Art. 11 Caberá à Direção Geral do IFBA, campus de Lauro de Freitas, expedir o ato de homologação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 12 Compete ao Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Energia:

- I. Realizar atividades que permitam a integração da ação técnico-pedagógica do corpo docente;

- II. Propor às Diretorias da Instituição, o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, com os objetivos de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- III. Fazer cumprir às Normas Acadêmicas do Ensino Superior e Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso;
- IV. Propor, analisar e solicitar mudanças no Projeto Pedagógico do curso, quando necessárias, ao órgão competente do IFBA;
- V. Examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelo corpo docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;
- VI. Acompanhar e apontar causas determinantes de baixo rendimento escolar e evasão de discentes do curso ou unidades curriculares a partir de dados obtidos junto a Coordenação de Registros Acadêmicos (CORAC) e propor ações resolutivas;
- VII. Analisar e dar parecer sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, pedidos de transferência (Interna e Externa) e reingresso, permanência, aproveitamento de disciplina /componente curricular, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, e casos excepcionais e não previstas nas Normas Acadêmicas do Ensino Superior (NAES);
- VIII. Propor alterações no Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia, para posterior aprovação;
- IX. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo Regimento Geral da Instituição;
- XI. Solucionar os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo Único. Às sessões do Colegiado e de suas comissões eventualmente constituídas poderão comparecer, quando convocados pelo Presidente do Colegiado, docentes, discentes ou membros do corpo técnico administrativo, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 13 Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFBA;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado excetuando-se a emissão de resoluções;
- VI. Representar junto ao Diretor Geral e ao Diretor de Ensino os casos de transgressão disciplinar docente e discente;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou Regimento do curso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 14 O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em horário e local a ser definido pelos membros e extraordinariamente mediante solicitação do Presidente do Colegiado ou a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º As convocações para as reuniões serão realizadas, por escrito, através de e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se a pauta.

§ 2º Os membros do Colegiado também poderão sugerir a inclusão de algum assunto a ser tratado diretamente ao Presidente do Colegiado e este deverá consultar os membros para aceitação do mesmo na pauta.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser oficializadas por meio de atas.

§ 4º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pelo próprio Presidente.

Art. 15 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório. O membro do Colegiado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará formalmente a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não tiver legalmente respaldada, será atribuída falta ao membro do Colegiado no horário correspondente.

§ 3º O membro do Colegiado que faltar, sem justificativa aceita, a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 16 Ocorrendo o impedimento da reunião ordinária, por motivo de força maior, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente à data anterior, no mesmo horário.

Art. 17 O quorum para a realização das reuniões do Colegiado é de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 dos membros.

Art. 18 Se na hora marcada para o início da reunião não houver quorum, o Presidente do Colegiado deverá aguardar até 15 (quinze) minutos para que o quorum seja alcançado.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros do Colegiado que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no Art. 15.

CAPÍTULO VI

Dos Registros das Reuniões

Art. 20 As atas devem ser escritas conforme determinação de documentos oficiais.

Art. 21 As atas das reuniões deverão ser elaboradas por um membro, escolhido através de rodízio, do Colegiado de Curso presente na reunião.

§ 1º Em existindo revisões solicitadas por algum membro, proceder-se-á a discussão da Ata da Reunião anterior, registrando-se na ata atual as alterações que forem cabíveis.

§ 2º A ata deve ser lida e assinada ao fim da reunião.

Art. 22 Toda a documentação do Colegiado será processada e arquivada na Coordenação do Curso de Engenharia de Energia .

Art. 23 Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado do Curso serão de livre acesso ao público, desde que se faça necessário ou que seja de interesse da Instituição.

CAPÍTULO VI

Outras Disposições

Art. 24 Os casos omissos neste regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado, podendo ser emitido um parecer específico sobre o assunto.

Art. 25 O presente Regimento deverá atender ao Regimento Geral do IFBA e do Campus, devendo para tanto, ser alterado quando necessário.

Art. 26 O presente Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente pelo voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes da coordenação do Curso de Engenharia de Energia apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 27 O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia tem seu funcionamento disciplinado por esse Regimento.

Art. 28 Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Diretoria Geral do IFBA campus de Lauro de Freitas, revogando as demais disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de dezembro de 2021.